CONTRATO Nº 0290006/2023
DISPENSA 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001.0000430/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPOTIVO PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO JUREMA - PI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JUREMA DO PIAUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro, CNPJ Nº **01.612.585/0001-63**, neste ato representado por EDELCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA, CPF: 852.966.518-04, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANCAS doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, EMPRESA **AURIANO DA SILVA SOARES, CNPJ: 14.019.713/0001-01, CNPJ: 14.019.713/0001-01, SEDE AV MARCELO CASTRO, SN, CENTRO, JUREMA -PI, REPRESENTADO POR AURIANO DA SILVA SOARES,** doravante denominada CONTRATADO, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste nos serviços de **:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPOTIVO PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO JUREMA - PI.

1.2 Este contrato originou-se nos termos e condições do processo de Dispensa de Licitação n° 007/2023, cujo resultado foi ratificado em 27/03/2023 pela Prefeita Municipal, conforme pareceres da Comissão permanente de Licitação e da Procuradoria Municipal , submetendo-se as partes às disposições constates da Lei n° 8.666, de 21.06.93 já que se encontra incluso nos casos de Dispensa de licitação, especialmente aqueles contidos no art. 24, Inc. II da referida lei, e suas alterações posteriores e ás clausulas e condições aqui estabelecidas bem como demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Processo, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2023, na seguinte dotação:

3.2 A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes do: Recursos Próprios

UNIDADE: 020300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS
FUNCIONAL: 04.122.0004.2006.0000
PROJ. ATIV.: MANUTENÇÃO DOS ENGARGOSDE ADM. E PLANEJ E FINANÇAS
CATEGORIA: 339030
F. RECURSO: 500
UNIDADE: 021600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL: 27.812.0007.2059.0000
PROJ. ATIV.: APOIO AO DESPORTO AMADOR NO MUNICIPIO
CATEGORIA: 339030
F. RECURSO: 500

CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

4.1 O valor total do presente Termo de **Contrato é de R$ 11.906,00** fornecimento dos itens do objeto imediato, vigência do contrato até 31/12/2023, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57, li, e art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Fundamento: Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere o presente contrato será realizado mensalmente, em moeda-corrente, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais /Faturas, recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens ou Serviços" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o serviço foi executado conforme exigências estabelecidas neste contrato.

4.5 O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal e documentos pertinentes pelo Fiscal do Contrato.

4.6 Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito negativa:

4.6.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal;

4.6.2 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.6.3 Certidão de Débitos Tributários (CDT) - Certidão Negativa de Débito Estadual.

4.6.4 Certidão Negativa de Débito Municipal;

4.6.5 Consulta Regularidade do Empregador (FGTS)

4.6.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.7 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, conforme domicílio bancário informado por ocasião da apresentação da proposta de preços, após o recebimento definitivo, pelo Contratante, acompanhado dos documentos fiscais especificados no item 4.6

4.8 Os preços contratuais somente serão reajustados com base em aumentos estipulados pelo Governo Federal e consoante os seus índices oficiais.

4.9 Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa renumeração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou Fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da lei 8.666/93, devendo ser formalizado através do ato administrativo.

4.10 Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a contratada apresentar requerimento formal a administração municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos itens que se fizerem necessários para a justa renumeração dos fornecimentos, devendo o referido pedido ser acompanhado das notas fiscais de entrada das mercadorias, do período compreendido entre a data de contratação e de solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela contratante, em obediência ao disposto § Único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 entrega imediata, vigência do contrato até 31/12/2023, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57, li, e art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

5.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2 O Contrato terá eficácia ao respeitar o prazo de publicação definido no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, prorrogáveis nos termos da Lei nº 8.666/93,

5.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO OU REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Os serviços ou aquisição serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela administração municipal devendo ao fornecedor garantir a prestação de serviço solicitada a ele. Prazo de execução conforme ordem da administração de imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

7.1 Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além do previsto no Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2023, constituem-se em obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Na execução do objeto obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

.1.2 Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.

8.1.3 Todas as ocorrências deverão ser repassadas ao fiscal do contrato, que tomará as providências cabíveis para normalização dos serviços junto a contratada.

8.1.4 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.6 Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal.

8.1.7 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e relacionados aos serviços executados por seus empregados.

8.1.8 Executar de maneira integral o objeto deste contrato.

8.2 Além do previsto no Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2023, constituem-se em obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 Designar, formalmente, após a assinatura do Contrato, o Gestor do contrato, para exercer o devido acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 67 e 73, I, da Lei Federal n. 8.666/93, a qual fará os recebimentos provisório e definitivo do objeto.

8.2.2 Além do recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos da Lei, o gestor acima nominado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de toda a Execução dos Serviços, constituindo-se em Autoridade Superior para efeitos administrativos e judiciais relativos ao Contrato.

8.2.3 Fornecer todas as e informações e documentos necessários à execução dos serviços que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto acima especificado.

8.2.4 Disponibilizar à Contratada o local do fornecimento e/ou da prestação dos serviços.

8.2.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do Contrato.

8.2.6 Arcar com os custos de publicação dos atos que se fizerem necessários ou por imposição legal.

8.2.7 Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos por meio do gestor acima citado, que se encarregará dos contatos com a Contratada para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES AO CONTRATADO

9.1 Poderão ser aplicadas as penalidades de inidoneidade e demais penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Processo de Dispensa 007/2023 que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e no especificado no Processo de Dispensa 007/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Prefeitura fiscalizará a prestação dos serviços e a sua qualidade e quantidade, através do Secretário da pasta, gestor do contrato, e pelo fiscal designado pela contratante, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, podendo, outro sim, devolver ao que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões normais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.

13.2 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Contrato.

13.3 É vedada a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da CONTRATADA aos gestores e fiscais do CONTRATANTE.

13.4 A CONTRATADA deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção dos serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

14.1 A **CONTRATADA** declara que teve conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, assinando-o de livre e espontânea vontade, bem como ratifica que recebeu uma cópia devidamente assinada, fornecida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI, como o único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente em três vias, para dar clareza, validade e amplo conhecimento aos interessados e na presença de duas testemunhas.

Jurema (PI), 27 de março de 2023.

CONTRATADA

Aurilene da Silva Soares.
Representante Legal

TESTEMUNHAS

CONTRATANTE